



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefone: (31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

REGULAMENTA O USO DE SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante o que lhe faculta o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itaguara não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de governo, administração ou gestão que não seja o brasão oficial do município acompanhado, no caso do Poder Executivo, pela inscrição "Prefeitura Municipal de Itaguara" e, no caso do Poder Legislativo, pela inscrição "Câmara Municipal de Itaguara".

- I- Fica expressamente proibido o uso de quaisquer símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por partido político ou campanha eleitoral.
- II- A proibição de que trata este artigo é aplicável a toda Administração Pública Municipal Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.
- III- Os programas, campanhas e serviços específicos poderão ter identidade visual própria, observadas as limitações contidas no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º A proibição a que se refere o art. 1º é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objeto e alimento doado à população e também às publicações oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefone: (31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 01 de agosto de 2024.

José Hilton Jesus de Rezende
José Hilton Jesus de Rezende

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefone: (31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Entre os princípios presentes para a atuação da Administração Pública na Constituição Federal de 1988 estão o da economicidade e da eficiência, dois princípios inteiramente vinculados.

Enquanto a economicidade apregoa a análise do custo-benefício, a eficiência estabelece a necessidade imperativa do aproveitamento ótimo dos recursos escassos disponíveis para a realização máxima dos resultados desejados.

Desta feita, a Administração Pública Municipal não se pode dar ao luxo de, a cada novo mandato, renovar todos os envelopes, adesivos veiculares, sítios na internet, cartazes, entre outros materiais oficiais.

Ademais, ainda se tem o princípio constitucional da impessoalidade, que define, por sua vez, que a autoridade pública não pode utilizar-se dos órgãos públicos para a busca da promoção pessoal.

Sem contar o tamanho do impacto ambiental gerado pela renovação de tantos materiais físicos que produzem uma grande quantidade de lixo.

Afora isso, temos de estabelecer um padrão de identidade municipal e valorizar e reforçar o símbolo municipal maior: o brasão do município.

Como exemplo de município que já adotou tal medida, temos o maior município do país, São Paulo, que a implantou através da Lei Municipal 14.166/2006, não sendo, portanto, uma aventura descabida.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, 01 de agosto de 2024

José Hilton Jesus de Rezende
José Hilton Jesus de Rezende

Vereador